RECURSO

AB
06/2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Art. 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER ouvido o Soberano Plenário que seja deferido RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE quanto ao Despacho contrário à tramitação da Súmula nº 423/2025, protocolada sob nº 7787/2025, após o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 470/2025 de 06/03/2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente Recurso tem por objetivo afastar a prejudicialidade apontada no Parecer Jurídico nº 470/2025, que menciona a existência da **Súmula 395/2025**, também de minha autoria, como suposto impedimento à tramitação da Súmula 423/2025. Entretanto, é necessário esclarecer que a proposição atual **não é mera repetição** da anterior. A Súmula 395/2025 tratava do tema **de forma introdutória e genérica**, sem apresentar texto legal estruturado. Já a Súmula 423/2025 formaliza o tema em forma de **Projeto de Lei**, trazendo **fundamentação, definição objetiva, dispositivos claros, penalidades e condições de aplicação da norma**, nos moldes exigidos pelo processo legislativo. É importante destacar que a evolução de uma matéria, do formato de sugestão ou manifestação prévia para um **projeto de lei completo e formal**, é **comum e prevista no processo legislativo**, e não deve ser considerada como prejudicialidade, especialmente quando **aprimora, detalha e viabiliza a execução do objeto proposto**. Além disso, **não há impedimento regimental ou legal** à tramitação de proposições correlatas apresentadas pelo mesmo vereador, desde que não sejam idênticas em conteúdo e forma, o que não é o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 19:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf/57497685fd71.

caso. A Súmula 423/2025 é um **avanço técnico e jurídico** sobre o tema proposto anteriormente, e **representa o interesse legítimo de proteger a saúde e segurança dos consumidores**, evitando o uso de objetos metálicos ocultos em embalagens alimentícias. Conforme o **art. 9º, inciso I, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal**, compete ao Município exercer poder de polícia administrativa **em matéria de saúde e higiene pública**, o que fundamenta e legitima o conteúdo da proposição. Dessa forma, considerando o aperfeiçoamento do texto, o interesse público envolvido e a inexistência de impedimento legal ou regimental à tramitação, **requer-se o deferimento do presente recurso e o regular prosseguimento da Súmula 423/2025**.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de abril, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
07/04/2025 19:58:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 19:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf57497685fd71.